



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 057/1958**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido a partir desta data, a demolição de “casas” para serem transportadas fora do Município.

**Artigo 2º** - As demolições para efeito de reformas, reconstruções dentro do perímetro urbano, será autorizado pelo Senhor Prefeito mediante requerimento.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

**§ Único:** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 27 de maio de 1.958.

ANTONIO FANCKIN FILHO  
SECRETÁRIO

JOÃO MARIA QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL